

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS e PREÇO

### ESCOLA MUNICIPAL OLGA FIGUEIREDO DE AZEVEDO

#### 1. DADOS GERAIS

1.1 **Modalidade:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 006/2023

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de reconstrução da **ESCOLA MUNICIPAL OLGA FIGUEIREDO DE AZEVEDO** da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

1.3 **Processo Principal nº:** 84618/2023

1.3.1 **Processo Apenso nº:** 136425/2023

1.4 **Data de Recebimento dos Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas e Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e Abertura dos Envelopes nº 01:** 27/07/2023 às 09h30min

1.4.1 **Data de Abertura dos Envelopes nº 02 –** 12/12/2023 às 09h30m

#### 2. CONSIDERAÇÕES

##### 2.1 LICITANTES PARTICIPANTES

##### ESCOLA MUNICIPAL OLGA FIGUEIREDO DE AZEVEDO

1. CONSÓRCIO CLAP & FFA
2. CONSÓRCIO ELITE/COMPAC – EDUCA SALVADOR
3. CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE
4. CONSTRUTORA KAZZA EIRELI
5. CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 006/2023
6. CONSÓRCIO ART/JCA
7. CONSÓRCIO 800D/FPE
8. GRADO ENGENHARIA LTDA

##### 2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FASE FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PUBLICAÇÃO DO RESULTADO/MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

O Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, bem como as datas para manifestação de interposição de recurso e da sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços dos licitantes classificados nas propostas técnicas foi divulgado nos meios de comunicação oficiais, Diário Oficial do Município – DOM nº 8.674, fls. 27, Diário Oficial da União – DOU nº 230, fls. 284, e Jornal Correio da Bahia, fl. 11 ambos de 05/12/2023, conforme documentos acostados às fls. 7569-7572 dos autos.

O prazo concedido para apresentação da manifestação da intenção de recorrer acerca das propostas técnicas, se deu até o dia **11/12/2023**, tendo em vista, a divulgação do Aviso contendo o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, publicado nos meios de comunicação acima referenciados, contendo, inclusive, o texto a seguir:

*“Os licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão acerca das propostas técnicas, terão o prazo até o dia **18/10/2023**, para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”.*

Assim, expirado o prazo concedido para apresentação da manifestação acerca da intenção de recorrer em **11/12/2023**, apenas os licitantes **CONSÓRCIO 800D/FPE, CONSÓRCIO ELITE/COMPAC – EDUCA SALVADOR, CS CONSTRUÇÕES** apresentaram manifestações tempestivas (fls. 7574-7575), precluindo dessa forma, o direito deste e dos demais licitantes participantes à interposição de recurso nesta fase, nos termos do item 15.2.1 do edital a seguir sinalizado, e do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme documentos acostados aos autos.

*“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento das propostas técnicas, de preço, ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”*

### **3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS/DA AUSÊNCIA DE LICITANTES/DA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO**

Em sessão pública do dia 12/12/2023 às 09h30m, conforme 2ª Ata da Sessão Pública acostada aos autos (fls. 7577-7579), o Presidente informou, que naquela assentada, a Comissão de Licitação apenas verificou as Propostas de Preços com referência ao valor global ofertado em relação ao valor estimado pelo setor técnico competente, para efeito de negociação e que a análise final das propostas com a aplicação da fórmula para obtenção da média ponderada das notas das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços será efetuada posteriormente pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, a DIRE/SMED, a quem competirá emitir parecer técnico acerca das mesmas quanto à pontuação final.

Assim, após a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes classificados quanto às propostas técnicas, passou-se à leitura dos dados básicos das mesmas e dos valores globais apresentados, após ordenados por ordem decrescente de vantajosidade, nos termos do art. 64, § único do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme segue:

<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA (R\$)</b>
<b>CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 006/2023</b>	<b>R\$ 15.822.510,45</b>
CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE	R\$ 16.323.252,67
CONSÓRCIO 800D/FPE	R\$ 18.039.263,97

Registra-se que embora os licitantes participantes tenham sido convocados legalmente através dos meios de comunicação acima referenciados, compareceram àquela assentada os licitantes **CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 006/2023 e CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE**.

Para efeito de verificação do valor ofertado com o valor estimado, e de negociação nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 12.1.8.5 do edital, o Presidente, reservadamente, junto à Comissão, verificou a conformidade do preço global da proposta de melhor vantajosidade do licitante **CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 006/2023** em relação ao orçamento previamente estimado pelo setor técnico competente, DIRE/SMED, constatando que o valor se encontra abaixo do valor referencial. No entanto, devido à ausência do licitante à presente sessão, restou frustrada e preclusa a tentativa de negociação, fazendo-se constar o valor inicialmente ofertado.

As propostas de preços foram passadas aos licitantes presentes, para fins de análise e rubrica, não ocorrendo registros.

#### **4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O SETOR TÉCNICO/ DO PARECER DA DIRE**

As Propostas de Preços dos licitantes, as quais encontram-se acostadas às fls. 7580-7649 foram encaminhadas ao setor técnico competente, DIRE/SMED, em 13/12/2023, para fins de análise e avaliação da média ponderada (técnica e preço) e emissão de parecer técnico.

Em resposta, a DIRE encaminhou os autos à COPEL em 14/12/2023, contendo o Relatório de Julgamento das Propostas de Preços (técnica e preço), de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I – Anteprojeto do Edital para avaliação da média ponderada das propostas de preços (técnica e preço), o qual se encontra acostado aos autos às fls. 7656-7658, e faz parte integrante do presente relatório, atestando o resultado a seguir transcrito:

#### **RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO**

##### **1. DADOS GERAIS**

1.1. **Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N° 006/2023 - Escola Municipal Olga Figueiredo de Azevedo. Endereço: Rua Edson Saldanha, 335, Matatu, Salvador - Bahia.**

1.2. **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de reconstrução da Escola Municipal Olga Figueiredo de Azevedo, da Secretaria Municipal da Educação – SMED no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**

1.3. **Processo Nº 84618/23 e Processo Nº 136425/23**

##### **2. CONSIDERAÇÕES:**

##### **2.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

**2.1.1. De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:**

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

**onde:**

**NF - Nota Final da licitante**

NT - Nota da Proposta Técnica da licitante

NPP - Nota da Proposta de Preço

**2.1.2. Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:**

**2.1.2.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:**

$$\text{NPP} = \frac{500 * \text{MPVO}}{\text{P}}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado

P = Valor da Proposta em Exame

**2.2. PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES**

2.2.1. As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
CONSÓRCIO CS/GBM	15.822.510,45
CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE	16.323.252,67
CONSÓRCIO 800D/FPE	18.039.263,97

**2.3. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO CS/GBM**

2.3.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\text{NPP} = \frac{500 * \text{MPVO}}{\text{P}}$$

$$\begin{aligned} \text{NPP} &= \frac{500 * 15.822.510,45}{15.822.510,45} \\ \text{NPP} &= 500,00 \end{aligned}$$

2.3.2. Cálculo da Nota Final

$$\underline{NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)}$$

$$\underline{NF = (0,30 * 440,00) + (0,70 * 500,00)}$$

$$\underline{NF = 482,00}$$

2.4. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE

2.4.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\underline{NPP = 500 * \frac{MPVO}{P}}$$

$$\underline{NPP = 500 * \frac{15.822.510,45}{16.323.252,67}}$$

$$\underline{NPP = 484,7}$$

2.4.2. Cálculo da Nota Final

$$\underline{NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)}$$

$$\underline{NF = (0,30 * 455) + (0,70 * 484,7)}$$

$$\underline{NF = 475,76}$$

2.5. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO 800D/FPE

2.5.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\underline{NPP = 500 * \frac{MPVO}{P}}$$

$$\underline{NPP = 500 * \frac{15.822.510,45}{18.039.263,97}}$$

$$\underline{NPP = 438,6}$$

1.1.1. Cálculo da Nota Final

$$\underline{NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)}$$

$$\underline{NF = (0,30 * 395) + (0,70 * 438,6)}$$

**NF = 425,49**

## 2. CONCLUSÃO

Concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- O **CONSÓRCIO CS/GBM** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **482,00** pontos;

Concluem ainda os engenheiros, membros técnicos da DIRE que, ante o exposto, sob a análise das propostas de preço:

- O **CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE** apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de **475,76** pontos.

- O **CONSÓRCIO 800D/FPE** apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de **425,49** pontos.

Por fim, apresenta-se a classificação das licitantes após análise das propostas de preço:

LICITANTES CLASSIFICADAS NAS PROPOSTAS TÉCNICA e PREÇO	NOTA FINAL	OBSERVAÇÃO
CONSÓRCIO CS/GBM	482,00	
CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE	475,76	Proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração
CONSÓRCIO 800D/FPE	425,49	Proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração

## 5. DA DECISÃO DA COPEL

5.1 Do exposto, o Presidente e demais membros da Comissão, com fundamento nas exigências do Anexo 1 – Anteprojeto do Edital e no parecer técnico da DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica, referentes à área de engenharia, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

5.1.1 Considerar **CLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e quanto à média ponderada das propostas técnicas e de preços:

LICITANTES CLASSIFICADOS/ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DA LICITANTE
CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 006/2023	R\$ 15.822.510,45	440	500	482,00
CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE	R\$ 16.323.252,67	455	484,7	475,76
CONSÓRCIO 800D/FPE	R\$ 18.039.263,97	395	438,6	425,49

#### 6. SOBRE O EMPATE FICTO PARA APLICAÇÃO DA LC Nº 123/2006

Nos termos dos artigos 81 e 82 e parágrafos do Decreto Municipal nº 24868/2014 e item 12.1.8.9 a 12.1.8.11.4 do edital, o Presidente questionou na 1ª sessão pública se haviam licitantes ou consórcios participantes que se encontravam enquadrados como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o disposto na LC nº 123/2006, o que foi negado por todos os presentes. Desta forma, foi informado que, aqueles que não apresentaram naquela assentada a referida Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, encontravam-se com o direito precluso de gozar das prerrogativas da referida Lei.

Desta forma, não se vislumbrou situação de empate ficto para aplicação das prerrogativas do decreto e itens citados do edital.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM A MÉDIA PONDERADA DA TÉCNICA E PREÇO.

O resultado do julgamento das propostas de preços com a média ponderada da técnica e preço será divulgado nos meios de comunicação oficiais, momento em que os licitantes poderão, apenas, manifestar imediatamente à publicação, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 15.2.1 do edital, a seguir transcritos:

*“Art. 95 - O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão”.*

*“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014”.*

Desta forma, os licitantes serão notificados acerca do prazo para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do citado artigo e item do edital.

Sinalizou-se em sessão que, nos termos do item 12.1.12 do edital e regramento do art. 89 do Decreto nº 24.868/2014, os licitantes participantes seriam convocados para a sessão pública de apresentação e abertura dos **ENVELOPES Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, do licitante classificado em 1º lugar, através dos meios de comunicação oficiais.

Do exposto, será enviado o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços com a média ponderada da técnica e preço, de acordo com o quanto sinalizado no Relatório da DIRE e no presente relatório, para publicação nos meios de comunicação oficiais, com a convocação dos participantes para a **sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar**, no

prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Em, 09 de janeiro de 2024.

**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**  
PORTARIA Nº 541/2023

**Albino Gonçalves dos Santos Filho**  
PRESIDENTE INTERINO DA COPEL

**Mariana Alcântara de Oliveira**  
MEMBRO

**Williana Morais da Silva**  
MEMBRO

**Iana Brito Melo**  
MEMBRO